

TC 045.606/2012-9.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Alto Parnaíba/MA.

Responsáveis: A.G. Fialho (CNPJ 08.928.304/0001-25); Blima Engenharia e Construção Ltda - ME (CNPJ 05.611.321/0001-46); Consmar Rio Maravilha Ltda.-ME (CNPJ 69.435.089/0001-15); Dalci Pina Costa (CPF 231.090.093-15); Edmilson Lucas da Rocha Filho (CPF 392.350.411-04); Ernani do Amaral Soares (CPF 130.696.671-04); Francisco Davi de Castro Filho - ME (CNPJ 03.537.275/0001-57); J. de R. C. Silva (CNPJ 10.485.629/0001-22); Jeremias da Consta Filho (CPF 319.911.223-49) ; José Henrique Figueira Soares (CPF 924493.871-53) e Luiz Carlos de Castro Rodrigues (CPF 101.043.303-25).

Advogado constituído nos autos:

- **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**

(6.499/OAB-MA) e outros, representando J. de R C. Silva.

- **Vitélio Shelley Silva (6.740/OAB-MA)**, representando Edmilson Lyucas Rocha Filho, CELIANO Francisco Cavalcante da Silva, Dalci Pina Costa, Jeremias da Costa Filho, Ernani do Amaral Soares, Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda. - ME, José Henrique Figueira Soares, Jeremias Costa Filho e A.G Fialho.

- **Kelton Almeida Machado) 9.981-A/OAB-MA)**, representando Francisco Davi de Castro Filho – ME.

Dados do Acórdão - Apostilamento (peça 188)

Número/Ano: 466/2018

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 14/3/2018.

Ata nº:8/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?		X	
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?			X

12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?			X
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) .	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material relacionado ao nome do responsável Luiz Carlos de Castro Rodrigues (CPF 101.043.303-25), considerando que o nome Luiz, foi grafado com s.

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA n. 2. de 13/3/2018, e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC 4/2013 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao Gabinete do Relator, Ministro BENJAMEN ZYMLER, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 466/2018 – TCU- Plenário, Sessão de 14/3/2018, Ata nº 8/2018, consignando a seguinte alteração:

- Onde se lê: Luis Carlos de Castro Rodrigues (CPF nº 101.043.303-25), leia-se: Luiz Carlos de Castro Rodrigues (CPF nº 101.043.303-25).

SECEX-MA, em 26 de março de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
 AUFC Mat. 737-4.